PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Auguto, 251 - CEP.: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG

PROJETO DE LEI Nº 24 , de 22 de junho de 2021

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
22 / 06 / 2021

REVOGA AS LEIS Nº 875/2009, 876/2009 e 1.234/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal Interino, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ao servidor público civil da Administração Direta ou Indireta do Município de Espera Feliz que se deslocar da sede municipal para outra localidade no desempenho de suas atribuições ou para fins de atendimento do interesse público será concedido o direito à percepção de diárias, na forma do disposto em Decreto do Executivo, em atendimento ao disposto no artigo 136 da Lei Complementar Municipal nº 13, de 27 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. As diárias também serão concedidas em casos de deslocamento eventual, definido pelo comparecimento do servidor a congressos, conferências ou eventos similares que interessarem à Administração.

Art. 2º O pagamento de diária, feito preferencialmente de forma antecipada, destina-se a indenizar o funcionário por despesas com alimentação, hospedagem e transporte, computando-se por dia de afastamento e pelo valor fixado em Decreto do Executivo.

§ 1º A diária será integral quando o afastamento se der por mais de doze (12) horas e exigir pousada paga pelo funcionário.

§ 2º Ocorrendo afastamento por até doze horas é devido apenas a parcela de diária relativa à alimentação.

Art. 3º A diária não é devida:

I - no período de trânsito, ao funcionário removido, ou transferido;

II - quando deslocamento do funcionário durar menos de seis (6) horas;

III - quando o deslocamento se der para localidade onde o funcionário resida;

IV - quando relativa a sábado, domingo ou feriado, salvo se a permanência de funcionário fora da sede nestes dias for

conveniente ou necessária ao serviço.

Parágrafo único. Sede é a localidade onde o funcionário tem exercício.

Art. 4º A solicitação de diária será definida por Decreto.

§1º As diárias serão pagas preferencialmente de forma antecipada e até o limite presumível de duração do deslocamento.

§2º O servidor deverá, imediata e obrigatoriamente, devolver o valor das diárias recebidas e não utilizadas, por haver permanecido em viagem inferior ao inicialmente presumido.

Art. 5º A autorização para pagamento de diárias é de competência do Prefeito Municipal ou do Secretário Municipal que demandar o deslocamento.

Parágrafo único. São competentes para autorizar o deslocamento:

I – O Prefeito Municipal;

II – O Secretário Municipal que demandar o deslocamento;

III – A Chefia imediata do servidor cujo deslocamento for demandado.

Art. 6º A comprovação do deslocamento far-se-á na forma do Decreto Executivo.

Art. 7º É vedado pagamento de diária, cumulativamente com qualquer outra retribuição de caráter indenizatório de despesa com alimentação, pousada e transporte.

PREFEITURA DE ESPERA FELIZ-MG

Art. 8º Constitui inflação disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 9º Ficam revogadas a Lei nº 875, de 31 de agosto de 2009, a Lei nº 876, de 31 de agosto de 2009, e a Lei nº 1.234, de 30 de junho de 2017.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 22 de junho de 2021.

RÔMOLO QUINTÃO DONADIO

Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Auguto, 251 - CEP.: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa a resolver o conflito de normas existentes entre a Lei Complementar nº 13, de 27 de dezembro de 2013, que trata da matéria relativa às diárias, que revogou implicitamente as Leis nº 875/2009 e nº 876/2009, e a Lei nº 1.234/2017, que equivocadamente fez menção à Lei implicitamente revogada nº 876/2009.

O conflito se dá pelo fato de a Lei Complementar nº 13/2013 conceder a diária ao servidor através do tempo de deslocamento, e não mais por quilometragem, como mencionam os anexos das Leis nº 875/2009 e nº 876/2009.

Ademais, a Lei Complementar nº 13/2013 determinou que a regulamentação da forma de pagamento das diárias se daria por Decreto do Executivo, razão pela qual não poderia ser a matéria mais tratada pelas já implicitamente revogadas Leis nº 875/2009 e 876/2009.

Impende dizer que, visto que as Leis nº 875/2009 e 876/2009 já estavam implicitamente revogadas pela Lei Complementar nº 13/2013, não poderia a Lei nº 1.234/2017 a elas remetê-las, dada a incompatibilidade material.

Por fim, a matéria, em consonância com o disposto no artigo 136 da Lei Complementar nº 13/2013, já foi regulamentada pelo Decreto nº 1282/2021, de 22 de junho de 2021.

PREFEITURA DE ESPERA FELIZ-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Auguto, 251 - CEP.: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG

Ofício nº: 253/2021
Assunto: Encaminhamento - (faz)
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 22/06/2021

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar Projeto de Lei Municipal, explicitado abaixo para apreciação desta Egrégia Casa de Leis:

Projeto de Lei Municipal - REVOGA AS LEIS Nº 875/2009, 876/2009 e 1.234/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Certos de contarmos com a atenção dos nobres Vereadores, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

ROMOLO QUINTÃO DONÁDIO
PREFEITO INTERINO
ESPERA FELIZ/MG

PREFEITURA DE ESPERA FELIZ-MG

Ao Exmº Sr.
Paulo Sérgio Felipe
Presidente Interino da Câmara Municipal de Vereadores
ESPERA FELIZ - MG